

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 207/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ: 03.050.547/0001-90 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ: 03.050.547/0001-90**, na Sede deste Município de Barro Alto uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Município de Barro Alto.

Local: Avenida Canarana – Bairro São Francisco na Sede de Barro Alto - Bahia.

Descrição: A área a ser doada fica localizada na Avenida Canarana – Bairro São Francisco na Sede do Município, com superfície total de 1.129,66 m² (mil, cento e vinte e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes confrontações 14,00 m (catorze metros) de frente ao Norte, confrontando com a Via Pública (Avenida Canarana), 14,00 m (catorze metros) de fundos ao Sul, confrontando com Via Pública (Rua Projetada “F” – Loteamento Edmário Fernandes Farias), 80,69 m (oitenta metros e sessenta e nove centímetros) ao Leste, confrontando com a Creche Municipal e 80,69 m (oitenta metros e sessenta e nove centímetros) ao Oeste, confrontando com o Estádio Municipal Edson Gunes de Andrade.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139. Centro. Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

Art. 2º - A doação a que se refere o **Art. 1º** desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, para fins das suas atividades religiosas e culturais.

Art. 3º - A área de terra objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

Art. 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – Bahia, em 16 de outubro de 2019.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

